Laudo Médico gracioso, um "favor" que pode custar caro!

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
MINAS GERAIS
GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

Mas o que é laudo médico gracioso?

Laudo médico gracioso, segundo o Manual de Apuração de Ilícitos Administrativos, é aquele concedido sem intuito criminoso, mas que exagera seu conteúdo para agradar o paciente. É o laudo ou atestado que, por exemplo, concede mais dias de afastamento ou considera data retroativa de afastamento, quando não é necessário. Nesse caso, a conduta enseja, a princípio, a aplicação da penalidade de suspensão, por ser uma espécie de proibição prevista no artigo 246, inciso VII, da Lei Estadual nº 869/1952.

O ilícito pode ser cometido por qualquer pessoa?

Trata-se de ilícito próprio, pois somente pode ser praticado por pessoa com uma qualidade específica, qual seja, ser médico.

Mas o que acontece com quem utiliza laudo médico gracioso?

Nos termos do art. 254 da Lei Estadual nº 869/1952, o agente público que se vale do laudo médico gracioso pode ser suspenso, e, caso reincida, pode ser demitido:

Art. 254 - Verificado, em qualquer tempo, ter sido gracioso o laudo da junta médica, o órgão competente promoverá a punição dos responsáveis, incorrendo o funcionário, a que aproveitar a fraude, na pena de suspensão, e, na reincidência, na de demissão, e os médicos em igual pena, se forem funcionários sem prejuízo da ação penal que couber.

E se o atestado/laudo for falso?

Caso o atestado seja falso e não gracioso, o ilícito poderá acarretar a penalidade de demissão a bem do serviço público por se tratar de conduta mais gravosa, prevista no art. 250, inciso II, da Lei Estadual nº 869/1952.

Não sabia? A COGE te informa!

Acesse cge.mg.gov.br/publicacoes/informes-coge

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
MINAS GERAIS
GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.